

PROPOSTA N.º 7/2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Na sequência do procedimento concursal com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, da carreira e categoria de assistente operacional, afeto ao Serviço de Educação, iniciaram funções na Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Nome	Serviço	Carreira	Início do Período Experimental	Termo do Período Experimental
Liliana da Conceição Moreira	Educação	Assistente Operacional	19/11/2024	12/02/2025
Rosa Lisete Marques Gouveia	Educação	Assistente Operacional	19/11/2024	12/02/2025
Inês Filipa Brito Rodrigues Costa Fonseca	Educação	Assistente Operacional	19/11/2024	12/02/2025
Cristina Maria dos Santos Moreira Trincheiras	Educação	Assistente Operacional	19/11/2024	12/02/2025
Fernanda Maria da Costa Correia	Educação	Assistente Operacional	19/11/2024	12/02/2025
Acácia Maria Fernandes Carvalho	Educação	Assistente Operacional	19/11/2024	12/02/2025
Maria de Fátima Fialho Marques	Educação	Assistente Operacional	19/11/2024	12/02/2025

- II. De harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são aplicáveis à constituição, composição, funcionamento e competência do júri que deve acompanhar os trabalhadores em funções públicas durante o período experimental, com as necessárias adaptações, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores;

- III. A duração do período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional é de 90 dias nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no Diário da República II Série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009;
- IV. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LTFP, a tramitação do procedimento concursal, incluindo a designação, composição, competência e funções do júri, é regulamentada por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;
- V. O diploma a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º da LTFP corresponde à Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o qual no artigo 7.º atribui a competência para designar o júri ao dirigente máximo do órgão ou serviço;
- VI. Por dirigente máximo do serviço deve entender-se, no caso das Freguesias, até por apelo à interpretação sistemática daquela norma com outras disposições legais em matéria de recursos humanos (nomeadamente, a alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP), a Junta de Freguesia de Alvalade.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere a designação do júri que acompanhará os trabalhadores acima identificados, durante o período experimental, de harmonia com o previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, aplicável ex vi n.º 6 do artigo 46.º LTFP, com a seguinte composição:

- Presidente: Pedro Nunes, Técnico Superior;
- 1.º Vogal efetivo: Ana Almeida, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo: Ilda Fonseca, Assistente Técnico;

Lisboa, 9 de janeiro de 2025

O Vogal Tesoureiro